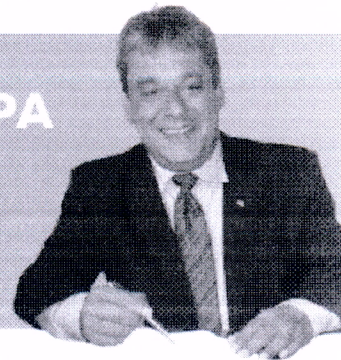


GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº

003/2023

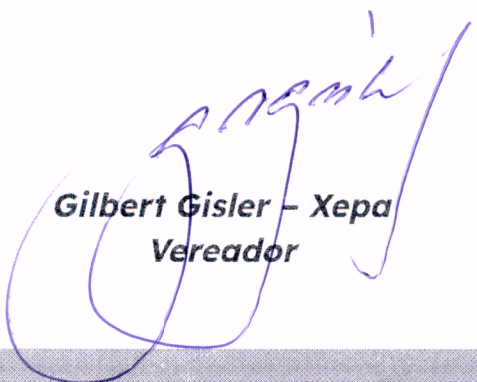
O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, em conformidade com o Art. 118 da Resolução 1525/2016, por intermédio deste, solicitar, que após lido em plenário, seja encaminhado ao Executivo Municipal, PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, pela Secretaria Competente, para a realização da seguinte ação:

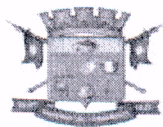
- Seja regulamentado e aplicado a Lei 6.072 de 20 de Janeiro de 2012 que "Cria o PDDE-M Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Sant'Ana do Livramento.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido, se justifica pela necessidade das Escolas Municipais, em realizar aquisição de pequenas despesas e estarem condicionadas a realizar requerimentos à Secretaria de Educação, sendo que as necessidades podem ser simples, sendo possível de resolver com o Diretor Escolar. Esperamos que este pedido simples, seja realizado.

Sant'Ana do Livramento-RS, 13 de fevereiro de 2023.


Gilbert Gisler - Xepa
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.072, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

“Cria o PDDE-M – Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Sant'Ana do Livramento/ RS.”

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria no âmbito do município de Santana do Livramento/RS o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais – PDDE-M e institui o Comitê de Gestão Escolar.

Art. 2º - Ficam habilitadas ao Programa todas as escolas da rede municipal.

Art. 3º - A distribuição dos recursos financeiros será de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Educação, ficando condicionados, os repasses subseqüentes, a aprovação da prestação de contas respectiva.

Parágrafo Único: Cada unidade gestora (Escola Municipal) terá conta bancária específica e talão de cheque respectivo para a gestão dos recursos financeiros.

Art. 4º - Os repasses serão efetuados de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos das contas do Fundeb e MDE.

§ 1º - O cronograma de desembolso será regulamentado por Decreto regulamentador após a publicação desta Lei.

§ 2º - As despesas que poderão ser gastas com o PDDE-M serão discriminadas em decreto regulamentador a ser editado.

Art. 5º - Fica instituída a distribuição financeira para as Escolas Municipais de acordo com o respectivo número de alunos, respeitando o contido no Censo Escolar do ano anterior ao repasse:

§ 1º - R\$ 500,00 – Escolas Municipais com 0 (zero) a 30 (trinta) alunos;

§ 2º - R\$ 600,00 – Escolas Municipais com 31 (trinta e um) a 100 (duzentos) alunos;

§ 3º - R\$ 700,00 – Escolas Municipais com mais de 200 (duzentos) alunos;

Parágrafo único – A municipalidade pode repassar recursos financeiros a menor ou maior desde que a proporcionalidade na distribuição das disponibilidades financeiras se mantenha conforme Art. 5º.

Art. 6º - A Escola deverá manter cópia arquivada de toda documentação referente ao programa pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º - Com relação às regras para Prestação de contas ficam estas a ser reguladas por decreto regulamentador.

Art. 8º - As despesas do presente programa ficarão por conta do Crédito Especial ou Suplementar específico, bem como a inclusão do mesmo no PPA, LDO e LOA respectivamente.

Art. 9º - Os demais procedimentos não constantes na presente Lei relacionados ao PDDE-M ficam a ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 20 de Janeiro de 2.012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ROBSON SCHMIDT CABRAL
Secretario Mun. de Administração em exercício